

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA CNPJ: 06.096.655/0001-91 GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 324/2019

	ATESTO DE PUBLICAÇÃO
	4:0) Wi Nº 324 EM 27 DE 05
	DE 2019 FOI PUBLICADO(A) NA SEGE
4	DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
4 4 15	ONSO CUNHA - MA

"Dispõe sobre a Unificação de Matrícula dos Professores que detenham dois vínculos com Município de Afonso Cunha/MA e dá outras providências".

14' 0100 FUNHA(MA)27 DE 05 2019

O Prefeito Municipal Arquimedes Américo Bacelar, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os professores da rede pública municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter obrigatório e definitivo, unificar as duas matrículas em uma única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal, desde que respeitados a regra constitucional de acúmulos de cargos.

Parágrafo único. A unificação de matrículas previstas no caput deste artigo deverá ser requerida diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

- Art. 2° O Professor com duas matrículas de 20(vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Estatuto do Magistério Municipal, assegurada todas as vantagens e gratificações até então percebidas.
- § 1° As vantagens ou gratificações auferidas até a data da unificação, e que tenham como base o tempo de serviço, serão mantidas, sendo que o tempo de serviço a ser considerado terá como referência a data da matrícula mais recente.
- § 2° A partir da unificação de matrículas todas as vantagens e gratificações terão como base o resultado da soma dos salários bases unificadas.